



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS
GERAIS DE FUNCIONAMENTO DE
EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE DE PRAGAS NO
MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2005 PARECER Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO, tendo recebido para emitir o Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 75/05, de autoria da Vereadora Priscila Krause, opinando pela APROVAÇÃO do mesmo, nos termos Que se encontra redigido.

Sala da Comissão de Redação, em 06 de outubro de 2005.

**JOSÉ ALVES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

HENRIQUE LEITE
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANTÔNIO
MEMBRO EFETIVO